

das, o orçamento, as fontes de financiamento, as entidades executoras e o sistema de promoção e avaliação;

1.4 — Relatório técnico específico, para efeitos de envio à Comissão Europeia, obedecendo ao formato definido para o efeito.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ARH cuja área de jurisdição territorial abranja mais do que uma região hidrográfica podem ainda apresentar um relatório síntese que integre as matérias de cada PGBH consideradas mais relevantes para a sua actividade de gestão.

(<sup>1</sup>) Ver artigo 37.º da Lei da Água e o Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

(<sup>2</sup>) Vide, nomeadamente: registo das zonas protegidas a que se refere o artigo 6.º da Directiva n.º 2000/60/CE, o artigo 42.º, n.º 2, da Lei da Água e a Portaria n.º 462/2001, de 8 de Maio.

(<sup>3</sup>) Ver, nomeadamente: registo das zonas protegidas a que se refere o artigo 6.º da Directiva n.º 2000/60/CE, o artigo 42.º, n.º 2, da Lei da Água, o Decreto-Lei n.º 11/95, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 293/98, de 18 de Setembro, o despacho n.º 12 262/2001 (2.ª série), de 9 de Junho, o despacho n.º 14 829/2001, (2.ª série), de 16 de Julho, e o despacho n.º 9604/2007 (2.ª série), de 25 de Maio.

## **Portaria n.º 1285/2009**

**de 19 de Outubro**

A Portaria n.º 850/2009, de 7 de Agosto, aprovou a alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Penedono.

Considerando que os trabalhos que levaram a esta nova delimitação se inserem no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Penedono, cujo procedimento ainda não se encontra concluído, torna-se necessário que a nova delimitação da REN apenas opere os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do referido instrumento de gestão territorial.

Assim:

Nos termos do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional através do despacho n.º 16 162/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

### **Artigo único**

#### **Vigência**

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional de Penedono, aprovada pela Portaria n.º 850/2009, de 7 de Agosto, apenas opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Penedono.

O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*, em 7 de Outubro de 2009.

## **Portaria n.º 1286/2009**

**de 19 de Outubro**

O Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, estabelece as normas e os critérios para a delimitação de perímetros de protecção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público, com a finalidade de proteger a qualidade das águas dessas captações.

Os perímetros de protecção visam prevenir, reduzir e controlar a poluição das águas subterrâneas (por infiltração de águas pluviais lixiviantes e de águas excedentes de rega e de lavagens), potenciar os processos naturais de diluição e de autodepuração, prevenir, reduzir e controlar as descargas acidentais de poluentes e, por último, proporcionar a criação de sistemas de aviso e alerta para a protecção dos sistemas de abastecimento de água.

Todas as captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento público de água para consumo humano estão sujeitas às regras estabelecidas no mencionado Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

Tendo a empresa Águas do Algarve, S. A., apresentado e a Administração da Região Hidrográfica do Algarve elaborado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, a proposta de delimitação e respectivos condicionamentos dos perímetros de protecção para 10 furos de captação de água subterrânea localizados no sistema aquífero Querença-Silves, denominados 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 3A, 3B, 3C, 3D e 3E, compete agora ao Governo aprovar aquelas zonas de protecção.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, o seguinte:

1.º É aprovada a delimitação dos perímetros de protecção das captações de água subterrânea da empresa Águas do Algarve, S. A., designadas por 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 3A, 3B, 3C, 3D e 3E, situadas em Vale da Vila, todas no concelho de Silves, que captam a diferentes profundidades formações do sistema aquífero Querença-Silves.

2.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2A corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 16 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I à presente portaria e representada no anexo II à presente portaria, ambos dela fazendo parte integrante.

3.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2B corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 9 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

4.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2C corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 19 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

5.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2D corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 18 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

6.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 2E corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99,

de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 5 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

7.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 3A corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 14 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

8.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 3B corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 4 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

9.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 3C corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 8 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

10.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 3D corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 6 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

11.º A zona de protecção imediata respeitante ao perímetro de protecção relativo ao furo 3E corresponde, nos termos do disposto no anexo do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno definida por um círculo de 3 m de raio com centro na captação com as coordenadas constantes do anexo I e representada no anexo II.

12.º É interdita a realização de instalações ou actividades nas zonas de protecção imediata a que se referem os artigos 2.º a 11.º, com excepção das que tenham por objectivo a conservação, manutenção e melhor exploração da captação, devendo, na zona considerada, ser o terreno vedado e mantido limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que possam provocar infiltração de substâncias indesejáveis para a qualidade da água da captação, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro.

13.º As zonas de protecção intermédia respeitantes aos perímetros de protecção relativos às captações 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 3A, 3B, 3C, 3D e 3E correspondem, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno contígua exterior às zonas de protecção imediata de cada uma das captações até um círculo de 280 m de raio com centro nas captações com as coordenadas apresentadas no anexo I e representadas no anexo II.

14.º Na zona de protecção intermédia respeitante aos perímetros de protecção mencionados no artigo anterior são, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

- a) Interditas as seguintes actividades e instalações:
  - i) Infra-estruturas aeronáuticas;
  - ii) Oficinas e estações de serviço de automóveis;

iii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

iv) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

v) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

vi) Canalização de produtos tóxicos;

vii) Lixeiras e aterros sanitários;

viii) Unidades industriais;

ix) Depósitos de sucata;

x) Estações de tratamento de águas residuais;

xi) Cemitérios;

xii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas;

xiii) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

xiv) Fossas sépticas, sendo interdita a construção de novas fossas sépticas e todas as que existem têm de ser desactivadas;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Usos agrícolas e pecuários;

ii) Edificações, espaços destinados a práticas desportivas, parques de campismo, colectores de águas residuais, estradas e caminhos de ferro, ficando a ampliação e ou construção sujeita a parecer da Administração da Região Hidrográfica do Algarve, abreviadamente designada ARH do Algarve;

iii) Sondagens para captação de água subterrânea sujeitas à obtenção de título nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, a emitir pela ARH do Algarve;

iv) Pedreiras e explorações mineiras em início de actividade, ficando sujeitas a parecer prévio da ARH do Algarve.

15.º As zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção para as captações 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 3A, 3B, 3C, 3D e 3E correspondem, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro, à área da superfície do terreno contígua exterior às zonas de protecção intermédia dessas captações até às linhas cujas coordenadas são apresentadas no anexo III à presente portaria, que dela faz parte integrante, e representadas no anexo II.

16.º Nas zonas de protecção alargada respeitantes aos perímetros de protecção a que se refere o artigo 10.º são, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de Setembro:

a) Interditas as seguintes actividades e instalações:

i) Transporte de hidrocarbonetos, de materiais radioactivos ou de outras substâncias perigosas;

ii) Depósitos de materiais radioactivos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;

iii) Canalização de produtos tóxicos;

iv) Refinarias e indústrias químicas;

v) Lixeiras e aterros sanitários;

vi) Depósitos de sucata;

vii) Infra-estruturas aeronáuticas;

- viii) Cemitérios;
- ix) Oficinas e estações de serviço de automóveis;
- x) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
- xi) Descarga de águas residuais provenientes de fossas sépticas, sem tratamento complementar adequado;

b) Condicionadas as seguintes actividades e instalações:

i) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;

ii) Colectores de águas residuais, estações de tratamento de águas residuais, ficando a sua construção sujeita a parecer da ARH do Algarve;

iii) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias susceptíveis de se infiltrarem, devendo ser cimentadas todas as captações de água subterrânea existentes que forem desactivadas sujeita a parecer da ARH do Algarve;

iv) Pedreiras e explorações mineiras em início de actividade, ficando sujeitas a parecer prévio da ARH do Algarve;

v) Sondagens para captação de água subterrânea sujeitas à obtenção de título nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, a emitir pela ARH do Algarve.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 7 de Outubro de 2009.

#### ANEXO I

##### Zonas de protecção imediata

Círculo com raio de 16 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
2A.....	179870	24870

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 9 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
2B.....	179700	24550

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 19 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
2C.....	179232	24621

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 18 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
2D.....	179390	24790

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 5 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
2E.....	179732	25165

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 14 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
3A.....	179750	23190

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 4 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
3B.....	180391	23249

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 8 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
3C.....	179478	23791

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 6 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
3D.....	180020	23890

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

Círculo com raio de 3 m, com centro na captação cujas coordenadas são:

Captação	M (m)	P (m)
3E.....	179790	23450

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

#### ANEXO II

#### Zonas do perímetro de protecção à captação 2A

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 2B

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 2C

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 2D

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 2E

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 3A

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 3B

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 3C

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 3D

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### Zonas do perímetro de protecção à captação 3E

##### Extracto das cartas n.ºs 595 e 596



#### ANEXO III

#### Zonas de protecção alargada

##### Captação 2A

Ponto	M (m)	P (m)
1 .....	179730	25112
2 .....	180109	25300
3 .....	180567	25494
4 .....	181510	25683
5 .....	182377	25834
6 .....	183255	26022
7 .....	183899	26099
8 .....	184750	26106
9 .....	185696	26038
10 .....	186689	25883
11 .....	187238	25769
12 .....	188040	25543
13 .....	188019	25360
14 .....	187832	25260
15 .....	187432	25268
16 .....	186796	25344
17 .....	185736	25457
18 .....	184804	25471
19 .....	183878	25444
20 .....	183236	25342
21 .....	182439	25227
22 .....	181585	25090
23 .....	180635	24910
24 .....	180270	24762
25 .....	180029	24640
26 .....	180075	24679
27 .....	180130	24767
28 .....	180150	24870
29 .....	180125	24987
30 .....	180064	25072
31 .....	179976	25129
32 .....	179870	25150
33 .....	179814	25144

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

##### Captação 2B

Ponto	M (m)	P (m)
1 .....	179560	24792
2 .....	180125	24987
3 .....	180621	25119
4 .....	181558	25247
5 .....	182446	25376
6 .....	183230	25518
7 .....	183871	25632
8 .....	184802	25613
9 .....	185740	25586
10 .....	186764	25498
11 .....	187723	25381
12 .....	187832	25260
13 .....	187781	25143
14 .....	187555	24983
15 .....	186797	24988
16 .....	185750	25000
17 .....	184797	25010
18 .....	184297	25028
19 .....	183906	24996
20 .....	183292	24879
21 .....	182446	24769
22 .....	181608	24687
23 .....	180621	24531
24 .....	180180	24408
25 .....	179792	24286
26 .....	179905	24359

Ponto	M (m)	P (m)
27	179960	24447
28	179980	24550
29	179955	24667
30	179894	24752
31	179806	24809
32	179700	24830

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

#### Captação 2C

Ponto	M (m)	P (m)
1	179763	24646
2	179442	24440
3	179492	24518
4	179512	24621
5	179487	24738
6	179426	24823
7	179338	24880
8	179232	24901
9	179119	24877
10	179022	24807
11	179191	24987
12	179365	25166
13	179567	25391
14	179979	25624
15	180513	25915
16	181391	26168
17	182420	26357
18	183250	26551
19	183890	26616
20	184770	26626
21	185718	26572
22	186742	26373
23	187308	26211
24	187927	26006
25	188089	25748
26	188040	25543
27	187723	25381
28	186764	25498
29	185740	25586
30	184802	25613
31	183871	25632
32	183230	25518
33	182446	25376
34	181558	25247
35	180621	25058

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

#### Captação 2D

Ponto	M (m)	P (m)
1	179595	24599
2	179650	24687
3	179670	24790
4	179645	24907
5	179584	24992
6	179496	25049
7	179390	25070
8	179277	25046
9	179191	24987
10	179365	25166
11	179567	25391
12	179979	25624
13	180513	25915
14	181391	26168
15	182420	26357

Ponto	M (m)	P (m)
16	183250	26551
17	183890	26616
18	184770	26626
19	185718	26572
20	186742	26373
21	187308	26211
22	187927	26006
23	188089	25748
24	188040	25543
25	187696	25532
26	186736	25683
27	185709	25775
28	184727	25812
29	183873	25801
30	183212	25721
31	182420	25586
32	181531	25451
33	180626	25263
34	180103	25026
35	179820	24803

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

#### Captação 2E

Ponto	M (m)	P (m)
1	179567	25391
2	179979	25624
3	180513	25915
4	181391	26168
5	182420	26357
6	183250	26551
7	183890	26616
8	184770	26626
9	185718	26572
10	186742	26373
11	187308	26211
12	187927	26006
13	188089	25748
14	188040	25543
15	187696	25532
16	186736	25683
17	185709	25775
18	184727	25812
19	183873	25801
20	183212	25721
21	182420	25586
22	181531	25451
23	180626	25263
24	180103	25026
25	179891	24935
26	179937	24974
27	179993	25062
28	180012	25165
29	179987	25282
30	179926	25367
31	179838	25424
32	179781	25441
33	179676	25439

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

#### Captação 3A

Ponto	M (m)	P (m)
1	179724	23469
2	180168	23517

Ponto	M (m)	P (m)
3	180410	23528
4	181030	23732
5	181709	23876
6	182446	23977
7	183282	24061
8	183939	24126
9	184993	24268
10	185740	24250
11	186318	24268
12	186855	24266
13	186613	24104
14	186225	23765
15	185723	23678
16	185009	23593
17	184010	23468
18	183229	23420
19	182329	23339
20	181779	23269
21	181165	23102
22	180658	22989
23	180440	22973
24	179799	22914
25	179870	22937
26	179955	22999
27	180010	23087
28	180030	23190
29	180005	23307
30	179944	23392
31	179856	23449
32	179799	23466

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

### Captação 3B

Ponto	M (m)	P (m)
1	180410	23528
2	181030	23732
3	181709	23876
4	182446	23977
5	183282	24061
6	183939	24126
7	184993	24268
8	185740	24250
9	186318	24268
10	186855	24266
11	186613	24104
12	186225	23765
13	185723	23678
14	185009	23593
15	184010	23468
16	183229	23420
17	182329	23339
18	181779	23269
19	181165	23102
20	180658	22989
21	180440	22973
22	180512	22996
23	180596	23058
24	180652	23146
25	180672	23249
26	180646	23366
27	180586	23451
28	180498	23508
29	180440	23525

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

### Captação 3C

Ponto	M (m)	P (m)
1	179366	24048
2	179567	24174
3	179792	24286
4	180180	24408
5	180621	24531
6	181608	24687
7	182446	24769
8	183292	24879
9	183906	24996
10	184297	25028
11	184797	25010
12	185750	25000
13	186797	24988
14	187555	24983
15	187275	24745
16	187106	24590
17	186730	24585
18	185743	24558
19	184915	24508
20	184436	24487
21	183926	24396
22	183263	24302
23	182446	24207
24	181716	24160
25	180566	23978
26	180025	23728
27	179599	23539
28	179683	23600
29	179739	23689
30	179759	23792
31	179733	23908
32	179673	23994
33	179585	24051
34	179479	24072
35	179423	24066

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

### Captação 3D

Ponto	M (m)	P (m)
1	179979	24167
2	180319	24304
3	180615	24390
4	181677	24546
5	182453	24600
6	183270	24694
7	183919	24795
8	184318	24876
9	184831	24856
10	185757	24842
11	186804	24842
12	187384	24838
13	187275	24745
14	187106	24590
15	186965	24408
16	186316	24379
17	185718	24363
18	184919	24369
19	184453	24362
20	183932	24268
21	183270	24167
22	182453	24072
23	181716	24018
24	180611	23824
25	180166	23651

Ponto	M (m)	P (m)
26	180225	23699
27	180280	23787
28	180300	23890
29	180275	24007
30	180214	24092
31	180126	24149
32	180069	24166

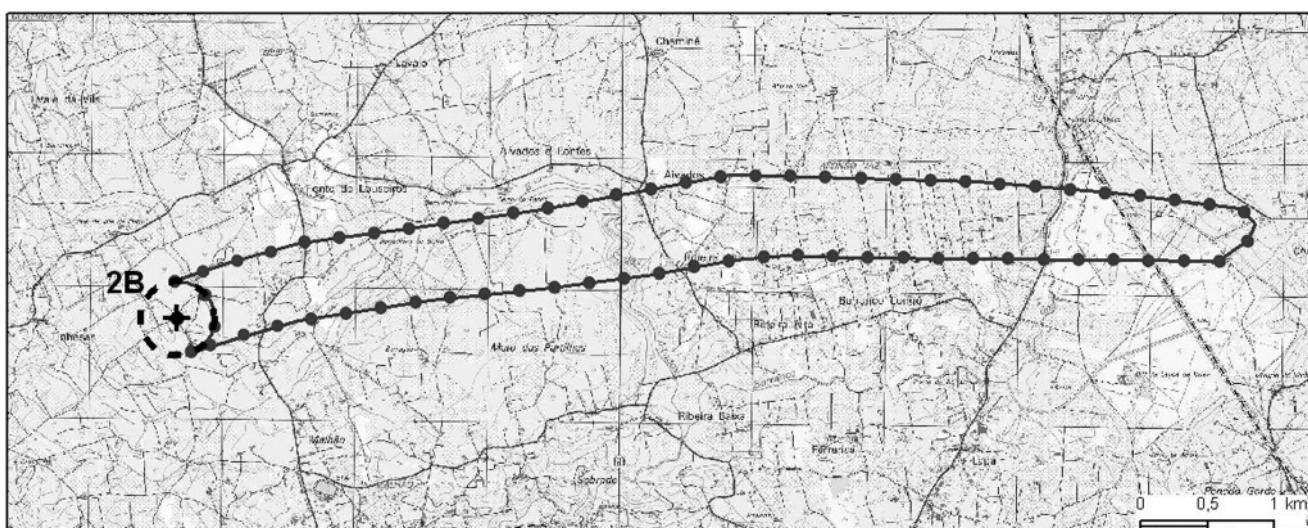
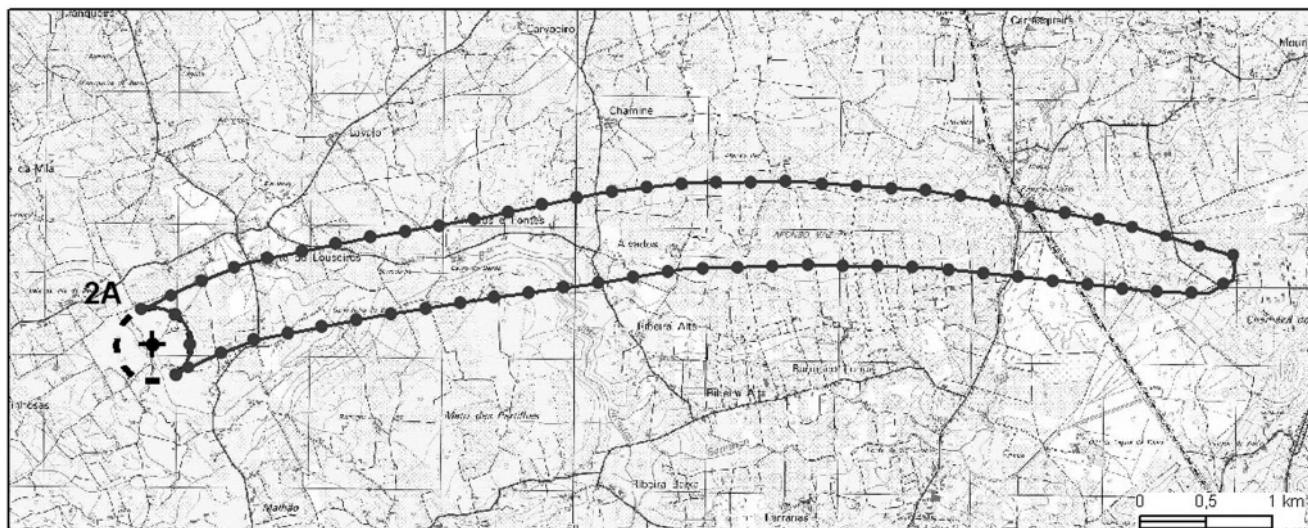
*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).

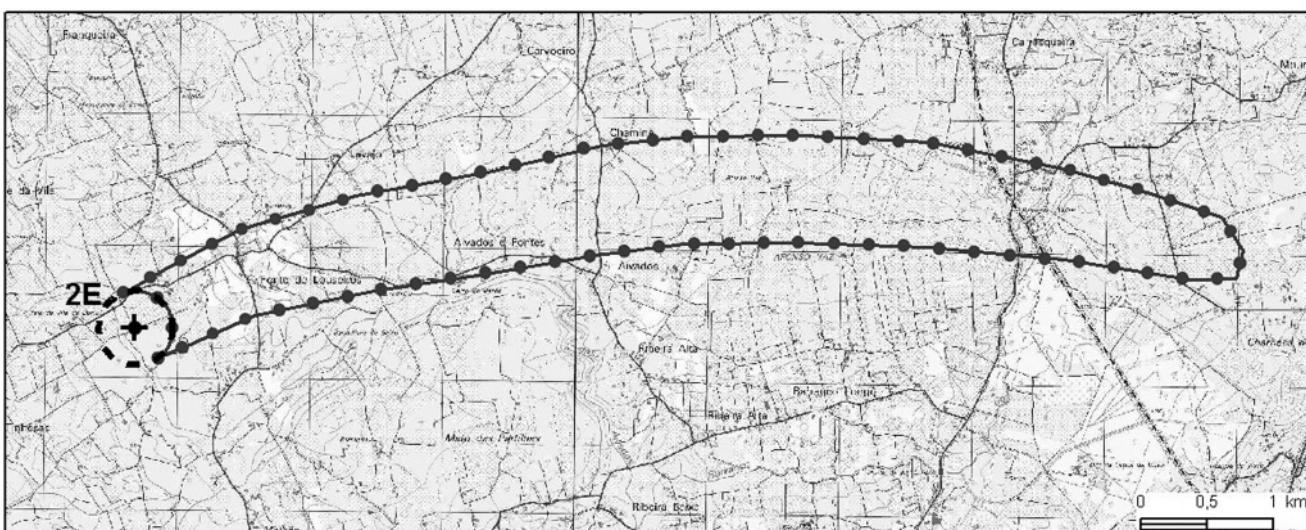
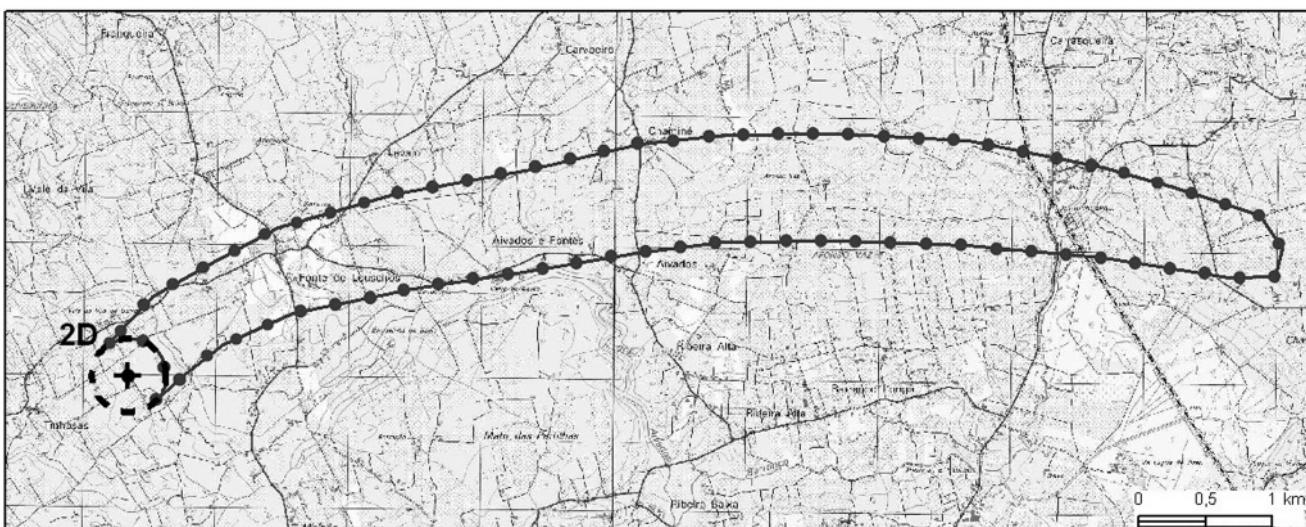
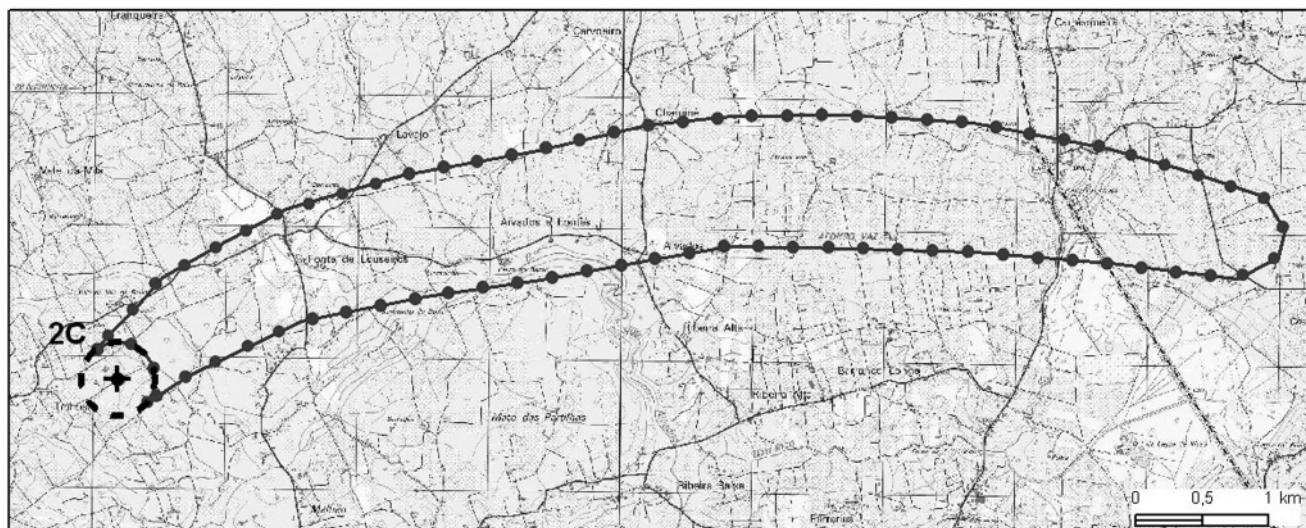
### Captação 3E

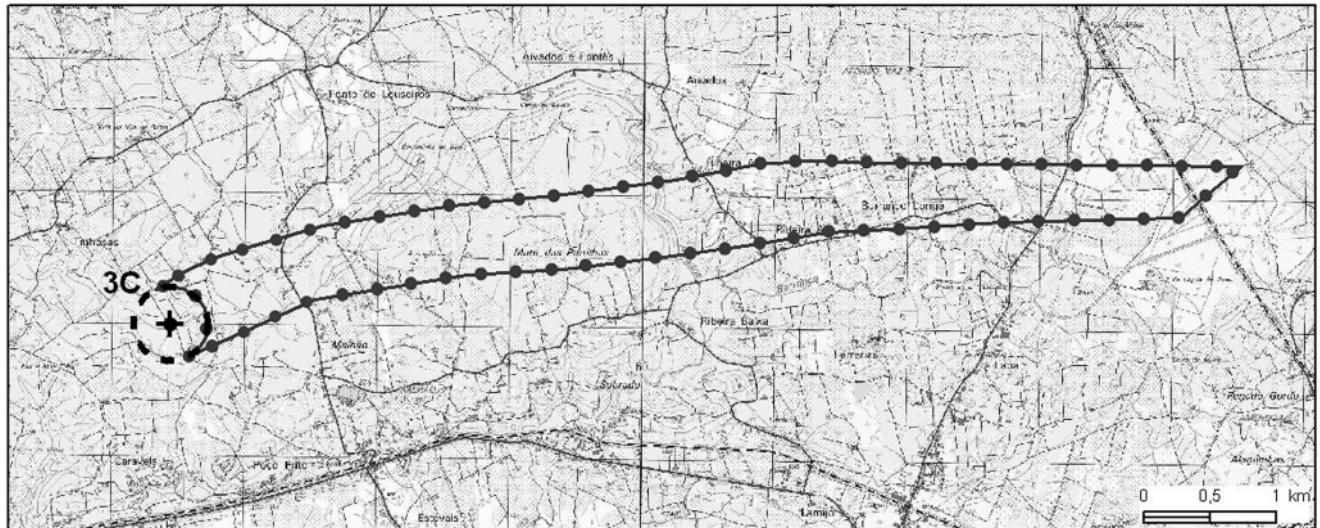
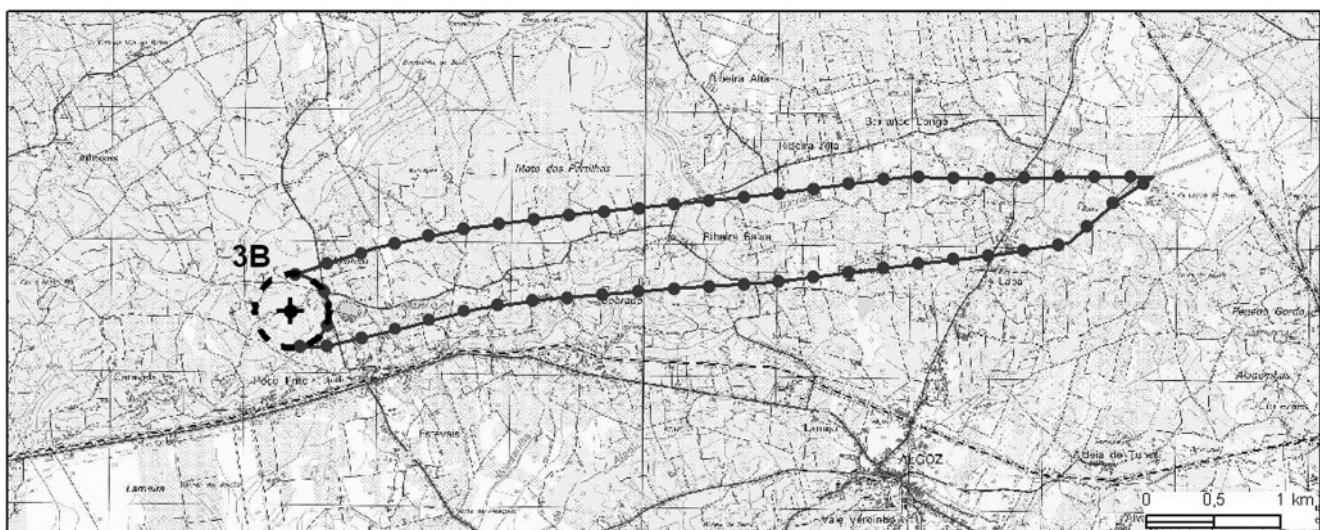
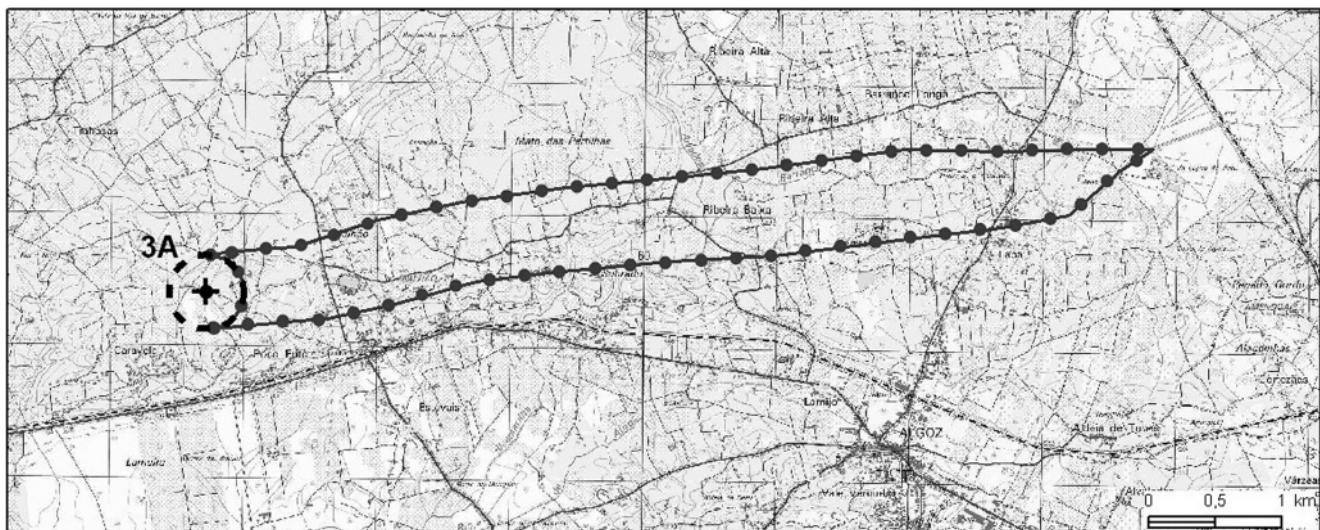
Ponto	M (m)	P (m)
1	179752	23732
2	180028	23835
3	180566	23978
4	181716	24160
5	182446	24207
6	183263	24302
7	183926	24396
8	184436	24487

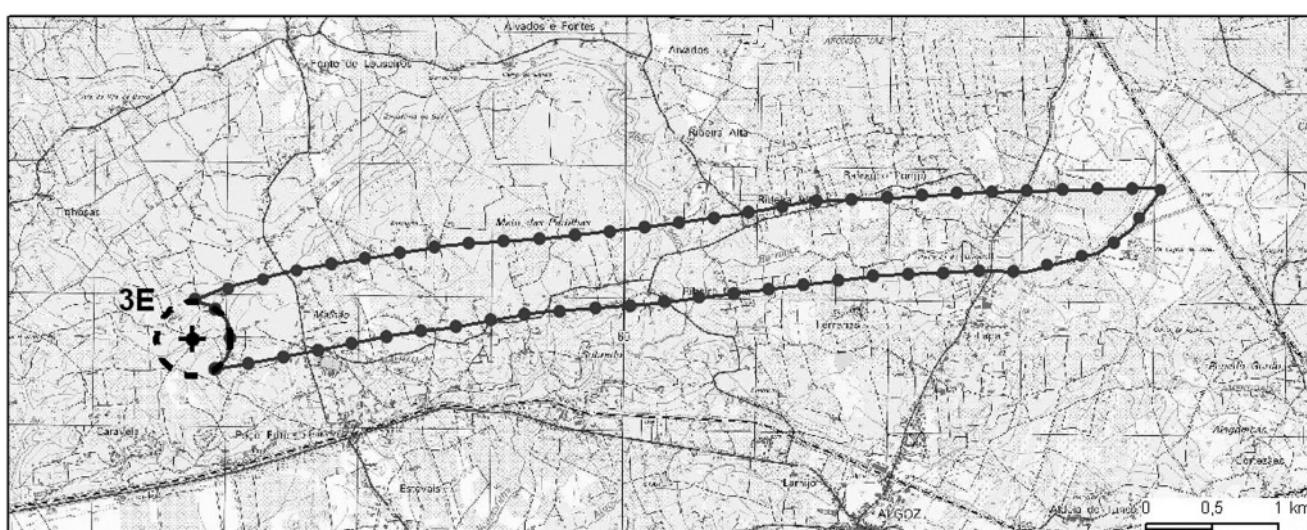
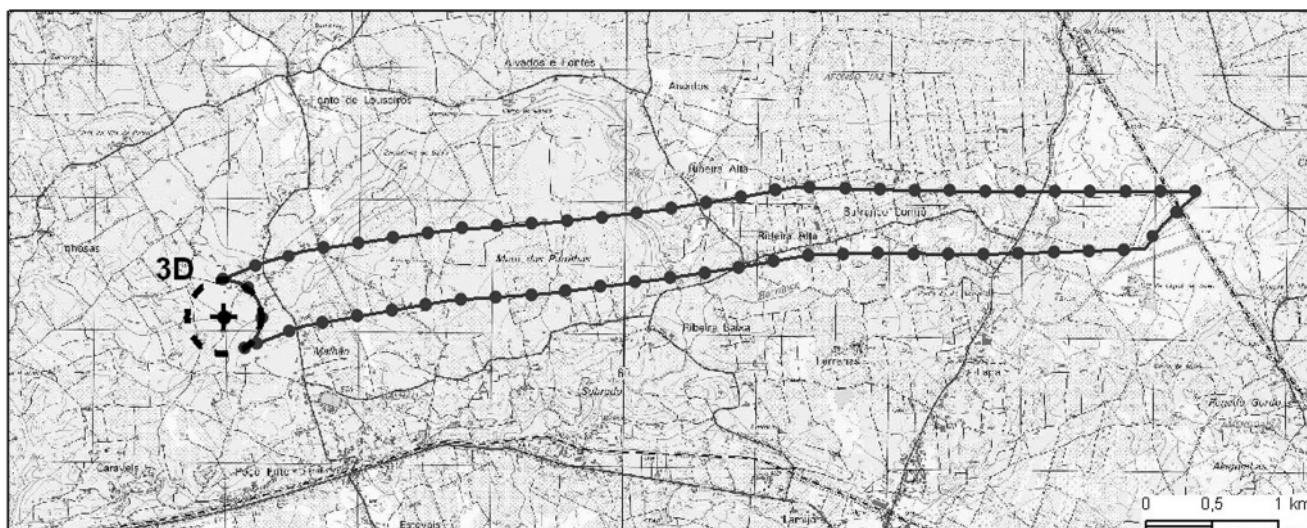
Ponto	M (m)	P (m)
9	184915	24508
10	185743	24558
11	186730	24585
12	187106	24590
13	186855	24266
14	186613	24104
15	186074	23959
16	185730	23964
17	184980	23930
18	183953	23802
19	183284	23721
20	182388	23652
21	181716	23537
22	181310	23479
23	180847	23393
24	180416	23301
25	179949	23220
26	179995	23259
27	180050	23347
28	180070	23450
29	180045	23567
30	179984	23652
31	179896	23709
32	179839	23726

*Nota.* — As coordenadas indicadas são coordenadas no sistema Hayford Gauss Militar (Datum Lisboa).









**MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**

**Portaria n.º 1287/2009**

**de 19 de Outubro**

Pela Portaria n.º 873/2003, de 20 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal do Parâmio (processo n.º 3153-AFN), situada no município de Bragança, com a área de 2147 ha, e não de 2093,438 0 ha como é referido na citada portaria, válida até 20 de Agosto de 2009, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Parâmio.

Entretanto, a entidade titular veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 21.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 18.º, e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, na sua actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento

do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria esta zona de caça bem como a respectiva transferência de gestão são renovadas por um período de seis anos, englobando vários terrenos cinegéticos sitos nas freguesias de Parâmio e Espinhosela, município de Bragança, com a área de 2147 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Mantém-se a área interdita à actividade cinegética, devidamente assinalada na cartografia anexa.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 21 de Agosto de 2009.

Em 2 de Outubro de 2009.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.